



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 146/2017-Pregão n°. 089/2017

TERMO DE CONTRATO N° 064/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS E LOCAÇÃO DE PAINEL LED EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2018

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 146/2017 – Modalidade Pregão n.º 089/2017 e de outro JC Furquim – Movimento Artístico - ME

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464- 000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n° 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa n° 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JC Furquim – Movimento Artístico - ME**, localizado na Rua Manoel Guimarães, n° 554, Centro da cidade de Soledade de Minas/MG, CEP 37.478-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.648.047/0001-45, representado pelo empresário individual Sr. Julio Cesar Furquim, portador do RG 03322015141 – DETRAN/MG e do CPF 038.194.076-42, residente e domiciliado na Alameda José Modesto Negreiros, n° 540, Bairro Jardim Serrano, em São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 146/2017 - MODALIDADE PREGÃO N.º 089/2017** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n.º 146/2017: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS E LOCAÇÃO DE PAINEL LED EM COMEMORAÇÃO AO CARNAVAL 2018**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Edital e Anexos do Pregão Presencial 089/2017, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	SERVIÇO	VALOR
01	Apresentação de banda de marchinhas tradicionais durante o Carnaval 2018. Nome da banda: Banda da Terra	R\$ 23.000,00
02	Apresentação de banda de Axé e ritmos variados durante o Carnaval 2018. Nome das bandas: Banda Oxi, Timbaleira, Muleka Levada, Swingado	R\$ 48.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

03	Painel LED full color P10	R\$ 7.150,00
----	---------------------------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 – A contratada deverá agendar o dia e horário para passagem de som.
- 3.2 – Entregar e dar garantia para a realização do evento licitado, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 3.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 3.4 – Cumprir os horários estabelecidos para as apresentações.
 - 3.4.1 – Caso haja atrasos para a entrada ou saída do palco, sem justificativa aceita pela organização do evento, será descontado proporcionalmente da CONTRATADA dos valores a serem pagos.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1 - Fica a cargo da Prefeitura Municipal de Itanhandu a montagem do palco e fornecimento de energia elétrica com carga suficiente para o funcionamento dos equipamentos bem como a segurança do público durante e após o evento.
- 4.2 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, à Contratante tal providência.
- 4.3 – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no Edital e Contrato.
- 4.4 – Licenciamento junto ao ECAD.
- 4.5 - Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao palco.

DA EXECUÇÃO E FORÇA MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 – A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada conforme disposto no Edital.
- 5.2 - A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, alimentação, estadia, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço.

CLÁUSULA SEXTA:

- 6.1 - Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste contrato, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 -A contratada receberá da contratante a importância de **R\$ 78.950,00** (Setenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta Reais), sendo que o pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

- 7.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

- 7.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

7.4 - Para a efetivação dos pagamentos, obrigatoriamente deverá a empresa contratada apresentar, o Certificado de Regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: dotação orçamentária:

Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2018.

589 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - Manutenção das Atividades do Turismo

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 100 – Recursos Ordinários

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além das sanções discriminativas asseguradas pelo contraditório e a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: 10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

10.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e devolução de qualquer valor pago antecipadamente.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.5 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração até 31 de março de 2018.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE

Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Júlio César Furquim
JC FURQUIM – MOVIMENTO
ARTÍSTICO – ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____